RESOLUÇÃO nº 046 – Conselho Acadêmico Superior

CONSUP de 25 de setembro de 2025.

Regulamenta a oferta de Cursos Especiais no âmbito da Universidade de Gurupi – UnirG, é dá outras providências.

O Conselho Acadêmico Superior – CONSUP da Universidade de Gurupi - UnirG, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Governamental nº 5.861, de 17 de setembro de 2018, e pelo inciso II do artigo 12, seção I, Capítulo I, do Regimento Geral Acadêmico, conforme Ata nº 015/2025 da Reunião Plenária Ordinária realizada em 25 (vinte e cinco) de setembro de 2025:

RESOLVE:

Art. 1º. Consideram-se Cursos Especiais os conjuntos homogêneos e delimitados de conteúdos ou técnicas correspondentes a programas de estudos de disciplina que integra a estrutura curricular vigente em cursos de graduação da Universidade de Gurupi – UnirG.

Parágrafo único. O planejamento e o cronograma do curso, apresentado pelo Docente antes do início das aulas, deverão obedecer a forma determinada pela UnirG para as disciplinas de seus cursos regulares.

CAPÍTULO I
REQUISITOS PARA OFERTA

Art. 2º. São requisitos gerais para oferta de Cursos Especiais:

I. Ter, no mínimo, 18 (dezoito) acadêmicos regularmente matriculados e aptos;

II. Não será permitida a oferta de Cursos Especiais para:

a) estágios obrigatórios;

b) disciplinas práticas;

c) Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC);

d) disciplinas com conteúdo subdividido entre teoria e prática.

III. Não será permitida a realização de Cursos Especiais com o objetivo de abreviar a integralização curricular.

§ 1º O quantitativo mínimo de acadêmicos poderá ser reduzido nas seguintes hipóteses:

a) Alteração curricular que inviabilize o cumprimento regular da disciplina sendo, neste caso, considerado para o Acadêmico, o valor do crédito da disciplina regular da estrutura alterada;
b) Acadêmico em fase de conclusão de curso (último período).

§ 2º Em todos os casos, os acadêmicos devem observar os pré-requisitos curriculares no ato do pedido.

§ 3º Excluída a hipótese da alínea "a" do § 1º, para a realização do curso, a fixação do valor do crédito terá como base análise prévia de viabilidade econômica, considerando, para o valor do curso, o quantitativo fixado no Inciso I.

CAPÍTULO II
DO ACADÊMICO APTO

Art. 3º. Poderão matricular-se em Cursos Especiais:

I. Acadêmicos regularmente matriculados na UnirG, desde que não estejam com matrícula trancada;

II. Acadêmicos que não obtiveram aprovação na disciplina de origem;

III. Acadêmicos não reprovados na disciplina, desde que não ultrapassem o limite de três disciplinas nesta modalidade.

CAPÍTULO III
DO DOCENTE

Art. 4º. O Docente do Curso Especial:

I. Será indicado pela Coordenação que deferiu o Curso e aprovado pela PROGRAD;

II. Será contratado especificamente para esta finalidade, em ocorrendo incompatibilidade de Docentes da Instituição.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I – Solicitação do Acadêmico

Art. 5º. O acadêmico interessado deverá comparecer à Central de Atendimento, preencher o Requerimento e apresentar justificativa fundamentada à Coordenação do Curso, efetuando o pagamento da taxa correspondente.

Parágrafo único. Será admitido Requerimento de mais de um Acadêmico.

Art. 6º. O atendente da Central de Atendimento cadastrará o requerimento na Plataforma Institucional, que será autuado com numeração sequencial para rastreamento.

Art. 7º Após a autuação do processo a numeração constará na guia de protocolo entregue ao acadêmico, com data e horário.

Art. 8º A guia de protocolo destacada servirá para o acadêmico acompanhar o andamento do processo.

Art. 9º A Central de Atendimento encaminhará o processo à Coordenação do Curso para análise.

SEÇÃO II

Solicitação da Coordenação do Curso

Art. 10º A Coordenação do Curso poderá solicitar, de forma justificada, a oferta do Curso Especial diretamente à Pró-reitoria de Graduação, por meio de Comunicação Interna na Plataforma Institucional.

Art. 11º No caso de solicitação direta, a Coordenação deverá levantar e informar os acadêmicos interessados, notificando-os para manifestação de interesse.

SEÇÃO III

Análise da Viabilidade Econômica

Art. 12º O valor mínimo a ser custeado pelo acadêmico corresponderá ao valor do crédito total da disciplina no semestre letivo.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º O Curso Especial terá início somente após a efetivação da matrícula, de responsabilidade financeira exclusiva do acadêmico, sendo a comunicação sobre início e local das aulas realizada pela Coordenação do Curso, por meio eletrônico ou pelo mural oficial da Universidade.

Art. 14º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial, a Resolução nº 033, de 08 de junho de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

Gurupi/TO, 25 de setembro de 2025.

JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA:78829720100

Assinado de forma digital por JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA:78829720100
Dados: 2025.09.29 11:08:25 -03'00'

Profª. Dra. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva
Presidente do CONSUP
Reitora da Universidade de Gurupi - UnirG
Decreto Municipal nº 1.889/2024